CÂMARA MUNICIPAL DE SA
L. 22
SERVIDOR.
T. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2014

AUTOR DO PROJETO: Paulo Câmara

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que tenham escada rolante fixarem informações de advertência quanto ao uso das mesmas no município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Câmara, visa instituir a obrigatoriedade dos estabelecimentos que tenham escada rolante fixarem informações de advertência quanto ao uso das mesmas no município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, o Regimento Interno estabelece no seu artigo 12, inciso III, que compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo. Dessa forma, ao exigir informações de advertências quanto ao uso das escadas rolantes, o vereador visa, sem qualquer dúvida, o interesse coletivo.

No entanto, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação dos artigos 1º, 2º e 5º.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 02/2014, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Ficam os condomínios de edifícios residenciais, comerciais, prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, dotados de escadas, esteiras e rampas rolantes, obrigados a instalarem, no próprio equipamento ou nas áreas adjacentes, adesivos de fácil visualização, contendo, de forma clara e objetiva, as seguintes informações":
> (...)

EMENDA 02
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 02/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR.
MAT. 6046

"Art. 2º - Em caso descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que será dobrada cada reincidência;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento".

EMENDA 03

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 04/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei terão um prazo de 180 dias para se adequarem".

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Lorena Brandão
J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia
Aladilce Souza